



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 17 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 721

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 674/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO (LEILÃO Nº 001/2020)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
OUTROS	8
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 94/2020)	8
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 95/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 674/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 674, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as determinações dos decretos municipais e as disposições do Governo do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, declarado pelo Decreto Municipal nº 630/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a continuidade da ocorrência de casos positivos de Covid-19 no município de Xique-Xique, com elevação da taxa móvel, chegando à casa de dois casos diariamente, aspecto que exige da Gestão a adoção de ações efetivas de combate e proteção contra a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o baixo índice de isolamento social verificado nos últimos dias, com a constatação cada vez mais comum de aglomerações, incluindo em praças públicas e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a maioria dos comércios já está adotando boas práticas de prevenção indicadas para evitar a contaminação pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o nível de ocupação das UTIs – Unidades de Terapia Intensivo no Estado da Bahia está abaixo de 60%;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19(novo coronavírus), no âmbito do Município de Xique-Xique.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.08.17 14:46:07 -03'00'

GABINETE DO
PREFEITO



Art.2º A partir do dia 17 de agosto de 2020, **os estabelecimentos comerciais** só poderão exercer as suas atividades cumprindo obrigatoriamente as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo discriminadas:

- I. Só deixar entrar no estabelecimento comercial um cliente a cada 9m² de área útil de atendimento;
- II. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial após ter a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70º, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;
- III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;
- IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sem sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e face shield (proteção para o rosto);
- V. Deixar álcool gel 70º em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extra-aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o numero de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
- X. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;
- XI. Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde ou a vigilância sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre a cima de 37,5°.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA Assinado de forma digital por REINALDO
FILHO:78715202534 TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2020.08.17 14:46:24 -03'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art.3º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de R\$1.473,12;
- II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72hs (setenta e duas horas) da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.4º Os Secretários Municipais, Procuradores, e demais Dirigentes Públicos, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

- I. Limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

Parágrafo único - Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado das férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

Art.5º Fica mantido o prazo de suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Xique-Xique, até o dia 30 de agosto de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado, a depender da necessidade.

Parágrafo único - A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado neste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Art.6º Fica mantida até o dia 30 de agosto de 2020 a determinação para que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes locais, sendo proibida a participação de feirantes vindos de outros municípios, exceto os que comercializem alimentos, frutas e verduras.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais e religiosos, obedecerão aos dias e horários para funcionamento previstos neste artigo, devendo seguir também todas as orientações de prevenção e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.08.17 14:47:07 -0300

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



I. Segunda a Sexta, das 06hs às 20hs, Sábados e Domingos das 06hs às 14hs:

- Açougues;
- Armarinhos e similares;
- Atacadista de alimentos e bebidas;
- Barbearias, salões de beleza, centros de estética, academias e afins;
- Borracharia;
- Clínica de fisioterapia e de pilates;
- Clínicas médicas;
- Consultórios odontológicos;
- Conveniências;
- Farmácias;
- Funerárias;
- Igrejas e templos;
- Laboratórios;
- Laja-jato, lava-carro;
- Loja de calçados;
- Loja de equipamentos, comunicação, material de informática e material de escritório;
- Lojas de artigos infantis;
- Lojas de cosméticos e perfumaria;
- Lojas de moveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e celulares;
- Lojas de produtos agrícolas, vacinação animal e de irrigação;
- Lojas de tecidos;
- Lojas de utilidades domésticas;
- Lojas de vestuário;
- Madeireira e serralheria;
- Material de construção e elétrico;
- Metalúrgica;
- Oficinas mecânicas, borracharias e afins;
- Óticas, relojoarias, bijuterias e joalherias;
- Padarias;
- Papelarias e livrarias;
- Pet Shop;
- Posto de gasolina;
- Provedores de internet;
- Quitandas;
- Mercadinhos, Supermercados
- Venda de Água mineral;
- Venda de Gás.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por REINALDO
TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2020.08.17 14:47:25 -03'00'

GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo Único – Dos estabelecimentos acima relacionados, de segunda a sexta, e aos finais de semana, APENAS os postos de gasolina, borracharias, farmácias e funerárias podem funcionar até as 23hs.

II - Segunda a quinta, das 06hs às 21hs, Sexta a Domingo das 06hs às 23hs:

- Lanchonetes;
- Restaurantes;
- Pizzarias.

Parágrafo Único – Após os horários acima, só será permitido aos estabelecimentos acima referidos funcionarem, através do sistema delivery, mas com as portas fechadas.

III - Terça a quinta, das 14hs às 21hs, Sexta a Domingo das 14hs às 23hs:

- Bares.

Parágrafo 1º – Apenas nos dias de sexta-feira, os bares situados na região da feira livre da cidade poderão funcionar também no turno matutino, desde que obedçam às regras estabelecidas do Art.2º deste Decreto Municipal.

Parágrafo 2º – Após os horários acima, só será permitido aos estabelecimentos acima referidos funcionarem, através do sistema delivery, mas com as portas fechadas.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de agosto de 2020.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.08.17 14:47:57 -03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (LEILÃO Nº 001/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
LEILÃO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação informa que realizará Licitação na modalidade Leilão nº 001/2020, Processo Administrativo 259/2020 Objeto: Alienação de bens móveis públicos. Sessão às 09h00min do dia 02/09/2020 e será realizada no Parque Aquático Ponta das Pedras (PAPP), localizado na Praça Nilo Castelo Branco, s/nº, Paramelos, Xique-Xique-BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, localizada na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 17 de agosto de 2020.

Cácio de Oliveira Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO (N° 94/2020)



BOLETIM INFORMATIVO (N° 95/2020)

